



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CIRCULAR N. 18, DE 08 DE AGOSTO DE 2012

Suspende os efeitos do comando contido no § 2º do art. 10 do Provimento n. 19/2010 - CGJ/SC e presta esclarecimentos a respeito da prestação de contas de notários e registradores interinos e do recolhimento de valores superiores ao teto remuneratório em favor do Poder Judiciário.

Senhores Juizes Diretores de Foro, Notários e Registradores,

Em razão de questionamentos a respeito da forma de atendimento da solicitação veiculada pelo Ofício-Circular n. 190-CGJ/SC, de 1-8-2012, prestam-se os seguintes esclarecimentos:

A Corregedoria Nacional de Justiça instituiu o teto remuneratório para notários e registradores interinos. O limite fixado para aqueles que não integram a Administração Pública corresponde a 90,25% (noventa vírgula vinte e cinco por cento) do subsídio mensal dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF). Essa decisão foi divulgada por meio da Circular n. 29 - CGJ/SC, de 9-7-2010.

No entanto, em razão da decisão liminar proferida no Mandado de Segurança (MS) n. 29.039, em trâmite no STF, impetrado pela Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG/BR), foram suspensos os efeitos da referida decisão em relação aos notários e registradores que, à época, eram vinculados à requerente.

Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina - Rua Álvaro Millet da Silveira, nº 208, 10º andar
CEP: 88020-901 Florianópolis-SC Fones: (48) 3287-2762 Fax: 3287-2758



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Apesar da suspensão do teto remuneratório pela decisão liminar do STF, o dever de prestação de contas permaneceu para notários e registradores associados à ANOREG/BR (Provimento n. 19 - CGJ/SC, de 5-8-2010, art. 10).

Com relação aos interinos não associados à ANOREG/BR à época da decisão liminar do STF, não houve qualquer alteração. Manteve-se, portanto, a incidência do teto remuneratório.

Nesse passo, com o escopo de obter informações a respeito do recolhimento de eventual valor excedente, ou seja, que supere o sobredito teto remuneratório, expediu-se o Ofício-Circular n. 190/2012 - CGJ/SC. A solicitação destina-se apenas aos juízes diretores de foro responsáveis por interinos não abrangidos pela liminar do STF.

Para alcançar a pretendida informação, o referido magistrado deverá consultar às prestações de contas apresentadas pelo interino.

Caso as contas não tenham sido prestadas ou apresentadas de forma incompleta, cumpre ao juiz diretor do foro exigir-las em atenção ao referido art. 10 do Provimento n. 19/2010-CGJ/SC.

Por não ter sido estabelecida a remuneração de cada notário e Registrador interino, entende-se corresponder essa retribuição pecuniária à receita líquida da serventia limitada ao teto remuneratório. É esse o valor que deve ser considerado como "remuneração bruta do interino" (Provimento n. 19/2010-CGJ/SC, art. 10, § 1º, c).

O teto remuneratório é, atualmente, R\$ 24.117,62 (vinte quatro mil, cento e dezessete reais e sessenta e dois centavos), mantendo-se, portanto, inalterado desde a publicação da Circular n. 38 - CGJ/SC, de 6-8-2010.

A receita líquida é resultado do montante apurado mensalmente e lançado no livro caixa subtraídas as despesas, excetuada, por óbvio, a remuneração do interino. O valor apurado corresponde à "... receita do mês (emolumentos + aplicações financeiras)..." mencionada na alínea b do § 1º do art. 10 do Provimento n. 19/2010 - CGJ/SC.

Da receita líquida menos o valor estabelecido como teto remuneratório resulta o saldo de caixa se, naturalmente, for positivo. Eventual importânciaria apurada corresponde ao "...saldo de caixa (remanescentes do mês anterior)..." versado na sobredita alínea b. É esse o valor a ser depositado em benefício do Poder Judiciário.



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Na hipótese de não haver saldo positivo, não haverá qualquer tipo de compensação no mês subsequente.

O recolhimento de eventual valor excedente, a teor da referida Circular n. 29/2010-CGJ/SC, deve ser realizado por meio de boleto disponível no site do Poder Judiciário de Santa Catarina, cujo procedimento de acesso é o mesmo para recolhimento da taxa do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, ou seja: Jurisdição>Custas/Emolumentos>Guias de Atos Comuns e Isolados>FRJ>FRJ - Receita dos Serviços Extrajudiciais Vagos.

Até ser fixada, por ato do Poder Judiciário, a remuneração do interino não será lançada como despesa ordinária uma vez que integra a receita líquida da serventia. Para viabilizar o cumprimento desse comando, torna-se necessária a suspensão dos efeitos produzidos pelo § 2º do art. 10 do Provimento n. 19/2010-CGJSC, *in verbis*: O valor da remuneração do interino será lançado como despesa ordinária".

Como consequência, deverá ficar em branco o campo "remuneração bruta do trabalho" do balancete resumido proposto pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e disponível no acesso restrito do Portal do Extrajudicial.

No intuito de facilitar a compreensão dessas orientações, citam-se os seguintes exemplos:

Exemplo 1: a serventia "A" faturou, no mês de janeiro/2012, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e despendeu R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com salários dos prepostos e gastos de manutenção. A "receita líquida (emolumentos + aplicações financeiras)", nesse caso, será R\$ 10.000,00 (dez mil reais). O "saldo de caixa (remanescente do mês anterior)" será zero, pois a receita líquida (R\$ 10.000,00) menos a cifra considerada como teto remuneratório (R\$ 24.117,62) resultará um valor negativo. A remuneração do interino, por conseguinte, será a receita líquida, ou seja, R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Exemplo 2: a serventia "B" faturou, no mês de janeiro/2012, R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e despendeu R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) com salários dos prepostos e gastos de manutenção. A "receita líquida (emolumentos + aplicações financeiras)", nesse caso, será R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). O "saldo de caixa (remanescente do mês anterior)" será R\$ 45.882,38 (quarenta e cinco mil oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos), pois esse é o resultado da receita líquida (R\$ 70.000,00) menos a cifra considerada como teto remuneratório (R\$ 24.117,62). Esse valor deverá ser depositado em favor do Poder Judiciário. A remuneração do interino, por conseguinte, será o valor



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

correspondente ao teto remuneratório, ou seja, R\$ 24.117,62 (vinte e quatro mil, cento e dezessete reais e sessenta e dois centavos).

Por fim, os interinos beneficiados pela decisão liminar do STF, ao preencherem o balancete resumido proposto pelo CNJ, não necessitarão preencher os campos "saldo de caixa (remanescentes do mês anterior)" e "remuneração bruta do trabalho".

Diante do exposto, suspende-se os efeitos produzidos pelo § 2º do art. 10 do Próvimento n. 19/2010 até ser definida, por ato do Poder Judiciário, a remuneração dos notários e registradores interinos não alcançados pela decisão liminar do Supremo Tribunal Federal.

Outrossim, determina-se a observância das orientações até aqui explicitadas no atendimento da solicitação veiculada pelo Ofício-Circular n. 190/2012 e no cumprimento da demais disposições normativas relacionadas à prestação de contas de notários e registradores interinos.

Cordialmente,

Sakete Silva Sommariva
Vice-Corregedora-Geral da Justiça